



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

## DECRETO Nº 56/2020.

**SÚMULA:** “Estabelece em Regime Especial Atividades Escolares na forma de Aulas não Presenciais para a etapa da Educação Infantil em decorrência da Pandemia COVID 19, e dá outras providências”.

**NILSON ENGELS**, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste – PR, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO**, o contido no Decreto Municipal nº 28/2020, que: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o contido no Decreto Municipal nº 40/2020, que: Dispõe sobre a reorganização dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo em regime especial atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da Pandemia COVID 19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**CONSIDERANDO**, a excepcional autorização de Aulas Não Presenciais para a Educação Infantil (0 a 5 anos) a partir da DELIBERAÇÃO 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que alterou a Deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, a oferta em Regime Especial de Atividades Escolares na forma de Aulas não Presenciais, para os alunos da Educação Infantil de 1 a 5 Anos, da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a garantia aos Direitos de Aprendizagens.

**Parágrafo único:** O regime especial previsto deste artigo, referente as Atividades Escolares Não Presenciais, tendo início retroativo a 01 de junho de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 2º.** Fica sob responsabilidade da mantenedora da Rede Municipal de Ensino orientar e acompanhar o processo de desenvolvimento das atividades não presenciais, desenvolvidas pela direção, equipe pedagógica e docentes em todas as instituições de ensino que oferecem Educação Infantil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

**Art. 3º.** As Aulas não Presenciais para a Educação Infantil seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

*“Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:*

*I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;*

*II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;*

*III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;*

*IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;*

*V – as que integram o processo de avaliação do estudante.*

*Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.”*

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Corona vírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. 15/06/2020.

**NILSON ENGELS**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO EM JORNAL:**  
**Editora Jornal de Beltrão S/A**  
**Edição nº 6.971 – Página 15**  
**Em 16.06.2020**

**PUBLICAÇÃO ONLINE:**  
**Diário Oficial dos Municípios do Paraná**  
**Edição nº 2.032 – Páginas 197**  
**Em 17.06.2020**